



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 108 DE 29 DE MARÇO DE 1.995.

" DISPÕE SOBRE A CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E DE ATIVIDADE PRIVADA, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, DISPONIBILIDADE E ADICIONAIS ".

A Câmara Municipal de Medeiros - MG, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Municipais que houverem completado 15 anos de efetivo exercício terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, de disponibilidade e de adicionais na forma da Lei nº 072 de 15 de outubro de 1.993 o tempo de serviço público federal, estadual, municipal e prestado em atividade privada vinculada ao regime de Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1.960 e legislação subsequente.

Parágrafo Único - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal somente será computado mediante a apresentação de certidão expedida pelos respectivos órgãos a que os servidores prestarem serviços, segundo a legislação pertinente à cada órgão e pelo INSS no caso de atividade privada, em conformidade com a Lei nº 6.236 de 14 de junho de 1.975.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, o tempo de serviço ou de atividade, conforme o caso, será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - Não será admitida contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II - É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada quando concomitante;

III - Não será contado por um sistema, o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria por outro sistema;

Art. 3º - As aposentadorias, adicionais e disponibilidade de que trata o art. 1º, resultante da contagem recíproca de tempo de serviço prevista nesta Lei serão concedidos e pagos pelo município e seus valores serão calculados na forma da legislação municipal pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O ônus financeiro decorrente caberá integralmente à Fazenda Pública Municipal, à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A contagem de tempo de serviço prevista nesta Lei, não se aplica às aposentadorias já concedidas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 29 de Março de 1.995.


Aparecida Beatriz da Silva
Prefeita Municipal